



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 260 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1962

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - O imposto territorial rural será cobrado na base de 1% (um por cento), sobre o valor venal mínimo da propriedade que será de R\$ 250,00 por hectares de terra de campo e de R\$ 900,00 por hectares de terra de mata.

Art. 2º - Revoga-se a disposição contida no artigo 5º da lei número 203 de 13 de Dezembro de 1961.

Art. 3º - Fica aumentada a tabela "B" do imposto Predial de 05% para 1% (um por cento), sobre o valor do prédio, de acordo com estabelecido no artigo 139 do Código de Tributos em vigor.

Art. 4º - Modifica a tabela "D" ítem IV do imposto de licença para tráfego de veículos:

TABELA

Ônibus,.....	"	5.000,00
Caninhões,.....	"	5.000,00
Caninhonetes,.....	"	2.000,00
Motocicletas,.....	"	500,00
Tratores,.....	"	70,00
Bicicletas,.....	"	250,00
Chacarretas,.....	"	500,00
Peruas,.....	"	3.000,00
Outros veículos,.....	"	500,00
Automoveis modernos,.....	"	5.000,00
Jeeps,.....	"	2.500,00
Veículos anteriores a 1940,.....	"	2.500,00
Carroça de aluguel,.....	"	500,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 3 de Dezembro de 1962

Rosângela Rosa Pror
Rosa Pror